

INFORME LEGISLATIVO

RESULTADO DA AGENDA SEMANAL 12 A 14 DE JUNHO

A Assessoria de Assuntos Legislativos da FIEMG envia periodicamente, os resultados das reuniões das Comissões Permanentes e Plenárias do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte. Selecionamos apenas as proposições e assuntos de interesse da indústria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei 2.844/2015 – Primeiro Turno: Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências.

Autores: Dep. Fred Costa; Dep. Noraldino Júnior

Relator: Dep. Marília Campos

Resultado: A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – APROVADO. O projeto segue para Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Posteriormente para as Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Posicionamento FIEMG: Divergente. Veda a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de perfumes, produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes, impondo sanções em caso de descumprimento.

Prioridade: Alta

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• SESI/CULTURA

Projeto de Lei 2063/2016 - Primeiro Turno: Estabelece normas visando a garantia de acessibilidade dos deficientes auditivos a exibição de filmes nacionais e estrangeiros, animações, espetáculos e peças teatrais em salas de cinema e de teatro do Município de Belo Horizonte em conformidade com a norma da ABNT NBR 15290.

Autor: Ver.(a) Reinaldo Gomes

Relator: Ver.(a) Osvaldo Lopes

Resultado: A Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana emitiu parecer pela aprovação – APROVADO. O projeto segue para apreciação em Plenário em Primeiro Turno.

Posicionamento FIEMG: Convergente com Ressalva. A inclusão da pessoa com deficiência, seja ela motora, auditiva ou de qualquer natureza, é um dever do Estado e compromisso de toda a sociedade. Para isso, e aí está nossa ressalva, o Estado deve garantir condições para possibilitar a inclusão de seus

cidadãos. O projeto apesar da boa intenção, simplesmente onera as casas de espetáculos e produtores, transferindo à categoria o ônus e a responsabilidade do estado de gerar a inclusão.

Prioridade: Alta

Projeto de Lei 205/2017 - Primeiro Turno: Concede benefícios aos munícipes de Belo Horizonte doadores de Medula Óssea inscritos no Registro Nacional de Medula Óssea - REDOME.

Autor: Ver.(a) Reinaldo Gomes

Relator: Ver.(a) Osvaldo Lopes

Resultado: A Comissão de Administração Pública emitiu parecer pela aprovação, com apresentação de emenda(s) – APROVADO. O projeto segue para Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Posteriormente para apreciação em Plenário em Primeiro Turno.

Posicionamento FIEMG: Divergente. O indivíduo que se cadastra como doador de órgãos e de medula está fazendo realmente o papel de cidadão consciente do seu poder de ajudar outros cidadãos, inclusive de ajuda-los a continuar a viver e isso é honroso. Contudo, não deve ser dando a esses cidadãos o mesmo direito de atendimento dado a idosos em filas de banco, o benefício de prioridade e o direito a pagar meia entrada que o governo deve incentivar os cidadãos a se tornarem doadores. Campanhas maciças nas mídias com convite para o cidadão se tornar um doador e informações sobre todo o processo de cadastramento no REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula, devem ser feitas frequentemente pelo governo e o cidadão deve fazer a escolha por ser um doador não porque receberá qualquer benefício, além dos que receberá no momento da doação (transporte até o centro de doação, hospedagem na cidade onde se localiza o centro de doação, além de alimentação), mas pela possibilidade de salvar a vida de outro cidadão.

Prioridade: Alta

• MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei 2072/2016 - Primeiro Turno: "Dispõe sobre a política de controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

Autores: Ver.(a) Elaine Matozinhos; Leonardo Mattos

Relator: Ver.(a) Preto

Resultado: A Comissão de Administração Pública emitiu parecer pela rejeição – APROVADO. O projeto segue para Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Posteriormente para apreciação em Plenário em Primeiro Turno.

Posicionamento FIEMG: Divergente. Trata-se de legislação de forte impacto sobre a coletividade em geral e, em especial, em face do setor produtivo dos mais diversos segmentos. Maior gravidade se verifica, ainda, à medida que o simples descumprimento de normas exaradas por entidades sem munus público (ABNT), poderá ensejar infração administrativa e penal, sem prejuízo da responsabilidade indenizatória por poluição sonora. Note-se, ainda, que o PL vincula determinadas receitas do orçamento municipal para o custeio de suas despesas; altera a definição dos períodos de horários diurno, vespertino e noturno; define novos limites de decibéis para cada zona de uso, conforme a predominância de uso no local; determina a elaboração de mapa acústico na cidade, obrigando o Poder Executivo à sua revisão; etc. Os questionamentos relacionados ao Projeto de Lei sob análise, portanto, compreendem desde vício de iniciativa, passando por usurpação de competência do Executivo com violação ao princípio da separação de poderes, delegação de competência legislativa, violação ao princípio da legalidade e publicidade, ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros aspectos.

Prioridade: Alta

INTERESSE SETORIAL

• MEIO AMBIENTE/ INDÚSTRIA DA LIMPEZA URBANA

Projeto de Lei 113/2017 - Primeiro Turno: Dispõe sobre a instalação de mobiliário urbano no subsolo para depósito, acondicionamento e recolhimento de lixo.

Autor: Ver.(a) Jair di Gregório

Relator: Ver.(a) Orlei

Resultado: A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas emitiu parecer pela rejeição – APROVADO. O projeto segue para apreciação em Plenário em Primeiro Turno.

Posicionamento FIEMG: Divergente. A nosso sentir, o projeto não merece prosperar. À toda evidência, o eminente autor incorre em vício de iniciativa, eis que interfere no exercício de atividade do Poder Executivo, definindo-lhe atribuições e, até mesmo, em matéria própria ao juízo de discricionariedade técnica de seus órgãos. Válido dizer que a destinação de resíduos, assim como os serviços de coleta e manejo, já possuem legislação municipal específica, estando a cargo da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU). Por se tratar de um órgão técnico, integrante da estrutura do Poder Executivo, o mesmo já dispõe de função normativa infralegal para estabelecer até mesmo os padrões afetos ao acondicionamento e coleta dos resíduos. Não fosse o bastante, a definição abstrata da forma de acondicionamento dos resíduos sólidos soa absolutamente contraditória aos preceitos ambientais, cujo ordenamento já estabelece mecanismos de controle e fiscalização próprios a cada caso concreto. Em outras palavras, os diferentes tipos de resíduos exigem destinação também específica, à luz até mesmo da Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais diplomas legais aplicáveis. Por fim, depreende-se flagrante impacto no orçamento municipal, criando despesas não previstas. A ausência de estudo de impacto financeiro contraria os rigores da lei de responsabilidade fiscal. Com base nessas breves considerações, manifestamos posicionamento divergente.

Prioridade: Alta

Projeto de Lei 132/2017 – Primeiro Turno: Dispõe sobre proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Município de Belo Horizonte/MG, e dá outras providências.

Autor: Ver.(a) Pedro Bueno

Resultado: Aprovado em Plenário em Primeiro Turno. O projeto segue para a Comissão de Legislação e Justiça em segundo turno. Posteriormente as comissões de Administração Pública e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

Posicionamento FIEMG: Divergente. Nesse mesmo sentido, a proposição revela-se desnecessária, eis que a Lei nº 8.429/1992, já estabelece - independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica - que o responsável pelo ato de improbidade pública está sujeito, de acordo com a gravidade do fato, à proibição de contratar com o Poder Público, por um prazo que varia de 3(três) a 10(dez) anos. Logo, a consequência em tais casos poderá ser ainda mais gravosa que a proibição prevista no PL. Ademais, os documentos exigidos nos certames licitatórios primam pela adequada habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das demais exigências previstas nos respectivos editais e legislação aplicável. Tais requisitos e condições asseguram à Administração Pública, ao menos em tese, o efetivo cumprimento do contrato. Por fim, não há que se exigir certidão negativa cível ou penal em face de todo e qualquer participante de certames licitatórios para a sua participação. Simples entender que pessoas físicas e jurídicas poderão estar sujeitas a diversos tipos de procedimentos, cíveis ou criminais, sejam como autores, réus, com ou sem condenação, sem que os ditos procedimentos interfiram direta ou indiretamente no objeto dos contratos públicos a serem celebrados. Com base nessas breves considerações, manifestamos posicionamento divergente.

Prioridade: Alta

O Sistema FIEMG, através da Assessoria de Assuntos Legislativos, continuará a acompanhar os temas e as proposições legislativas, defendendo os posicionamentos do setor industrial mineiro junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do e-mail: legislativo@fiemg.com.br

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Assuntos Legislativos
Contato: (31)3263-4367/4368